



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 – Telefone (35) 3525-1522 – CNPJ  
17.894.064/0001-86 CEP: 37 910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

## DECRETO EXECUTIVO N.º 187/2025, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025.

### **HOMOLOGA O TOMBAMENTO DEFINITIVO DO “MEMORIAL DAS ALMAS” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**PEDRO PAULO PINTO**, Prefeito do Município de Delfinópolis, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; e,

**CONSIDERANDO** que o “**MEMORIAL DAS ALMAS**”, constitui bem de reconhecido valor histórico, arquitetônico, cultural e paisagístico, conforme laudo técnico elaborado; e,

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Municipal Lei Municipal n.º 1.719/2005, que institui a Política Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural, bem como o procedimento administrativo de tombamento; e,

**CONSIDERANDO** a deliberação favorável do Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural – COMPAC opinando pelo tombamento definitivo do bem; e,

**CONSIDERANDO** que o tombamento visa assegurar a preservação do Patrimônio Cultural Municipal, garantido pela Constituição Federal em seu art. 216 e pelas normas infraconstitucionais aplicáveis,

### **D E C R E T A**

**Art. 1.º** - Fica homologado o Tombamento Definitivo do “**MEMORIAL DAS ALMAS**”, localizado na Praça Dr. Lafayette Soares, na categoria Bem Móvel e Integrado (BMI), a ser inscrito no no Livro do Tombo Histórico, sujeito às proteções estabelecidas pela Lei Municipal n.º 1.719/2005, conforme decisão do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural de Delfinópolis, tomada em sua 6.<sup>a</sup> (sexta) reunião no ano de 2025.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 – Telefone (35) 3525-1522 – CNPJ  
17.894.064/0001-86 CEP: 37 910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

**Art. 2.º** - Sem prévia autorização do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural do Município não se poderá, na vizinhança da coisa tombada, fazer edificação que lhe impeça ou reduza a visibilidade, nem nela colocar anúncios ou cartazes, sob pena de ser mandada destruir a obra irregular ou retirar o objeto, impondo-se, neste caso, multa de cinquenta por cento do valor da obra, conforme artigo 12 da Lei Municipal n.º 1.719/2005.

**Art. 3.º** - Qualquer intervenção, reforma, restauração, ampliação, demolição ou alteração no referido bem somente poderá ocorrer mediante autorização prévia e expressa do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural do Município, observadas as diretrizes técnicas e legais aplicáveis.

**Art. 4.º** - O Bem Histórico “**MEMORIAL DAS ALMAS**” deverá ser inscrito no Livro do Tombo Histórico, na categoria Bem Móvel e Integrado (BMI), conforme legislação pertinente.

**Art. 5.º** - A Secretaria Municipal de Turismo, Lazer e Cultura adotará todas as providências necessárias ao cumprimento deste Decreto.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

Prefeitura Municipal de Delfinópolis, 29 de dezembro de 2025.

  
Pedro Paulo Pinto

**PREFEITO DE DELFINÓPOLIS**